



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

INTERESSADA: Escola Lar da Providência		
EMENTA: Recredencia a Escola Lar da Providência, no município de Varjota, INEP 23030470, autoriza o funcionamento da educação infantil, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, sem interrupção, até 31.12.2015, e dá outras providências.		
RELATOR: Sebastião Teoberto Mourão Landim		
SPU Nº 5497518/2014	PARECER Nº 0559/2015	APROVADO EM: 23.06.2015

I – RELATÓRIO

Danilene Marques Carvalho, diretora da Escola Lar da Providência, no Município de Varjota, por meio do processo nº 5497518/2014, solicita deste Conselho Estadual de Educação – CEE o recredenciamento da referida instituição de ensino, a autorização da educação infantil e a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental.

A instituição é integrante da rede particular de ensino e tem sede na Rua Artur Ramos, nº468, CEP: 62.265-000, no município de Varjota, com Registro no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica-CNPJ sob nº 05.945.009/0001-99, com Censo Escolar nº 23030470.

Responde pela direção a professora Danilene Marques Carvalho, licenciada em pedagogia, com Registro nº 294, e pela secretaria escolar, Maria de Jesus Ximenes Nobre, Registro nº 149.

O acervo bibliográfico é constituído de 521 livros para um total de 251 alunos matriculados, revelando uma proporção de 02 livros por aluno.

Os responsáveis pela segurança das instalações físicas e salubridade são respectivamente, o engenheiro civil Francisco Felipe Gomes Pontes CREA 51527-D e Laudo Sanitário, expedido Secretaria de Saúde do Municipal de Varjota

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos - SISF.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em causa atende parcialmente à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação -CNE e às deste Conselho.

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 3101 2011 / FAX (85) 3101 2012
SITE: <http://www.cee.ce.gov.br> E-MAIL: secretariageral@cee.ce.gov.br

SF/jaa



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 0559/2015

III – VOTO DO RELATOR

O parecer do relator é favorável ao credenciamento da Escola Lar da Providência, no município de Varjota, à autorização da educação infantil à renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, sem interrupção, até 31.12.2015, com base na Informação nº 637/2015, e análise da Assessora Técnica Francisca Gonçalves de Alencar.

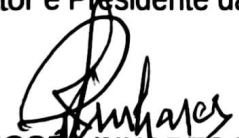
É importante esclarecer que a instituição deverá providenciar, no prazo de 90 (noventa) dias antes do término deste parecer um aditivo ao estatuto denominando como Escola Lar da Providência de Varjota no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, no Título do Estabelecimento (nome de fantasia).

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 23 de junho 2015.


SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM
Relator e Presidente da CEB


PE JOSÉ LINHARES PONTES
Presidente do CEE